



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
Primeira Câmara.....	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
Segunda Câmara.....	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	6
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	9
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	9
Editais.....	10
Atos de Alerta	11
Atos Normativos	11
Jurisprudências.....	11
Informativos de Licitações.....	11
Comunicados.....	11
Informações.....	11
Gabinete da Presidência.....	11
Despachos	11
Portarias.....	11
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012.....	11
Tribunal Pleno	11
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	11
Corregedoria Geral.....	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Administrativo.....	12

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 41424/95

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: IVANIL CARRITO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 239, de 15/12/1988, conforme redação original da CF/88, referente à Aposentadoria Voluntária Proporcional do servidor Ivanil Carrito, CPF nº 013.557.919-87, no cargo de Agente Fazendário Nível 24, junto ao Município de Umuarama, com tempo de contribuição de 30 anos e 24 dias, com proventos mensais e proporcionais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9.240/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1.039/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 249400/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, CNPJ nº 75.688.366/0001-02, relativa à gestão do Senhor Kurt Nielsen Junior, CPF Nº 625.978.179-20, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 14.024,42 (quatorze mil, vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto Transporte Escolar.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do T CPR, tendo em vista a Instrução nº 5683/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 7531/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 411123/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.870, de 26/06/10, publicado no D.O.E. nº 8.235, de 07/06/11, referente a Reserva Remunerada do servidor Luiz Carlos dos Santos, CPF nº 632.220.609-59, no posto/graduação de Sargento da Polícia Militar do Estado, com tempo total de contribuição de 25 anos, 01 mês e 04 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de 2.613,68 (Dois mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7.286/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 7.581/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 209880/09
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: HENRIQUE SANCHES SALLA, CRY S ANGELICA ULRICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 231/12

Ante a emissão do Acórdão nº 2466/11 da 2ª Câmara, publicado nos AOTC nº 330, em 16/12/2011, e a apresentação do Protocolo de nº 28858/12 (peças nº 45 a 49), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 175504/11
ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO: RICARDO SEDLACEK, ERASMO ERI FERRETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 240/12

Encaminhe-se aos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda a Redistribuição ao Relator Prevento, artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Processo de Alerta sob nº 124780/11.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 207759/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 241/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto a Instrução nº 76/12, dessa Diretoria e do Parecer 917/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno

desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 351155/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 242/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 359/12, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 621730/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: VERISSIMO MAZOLA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 243/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 588/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 418594/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 244/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à Universidade Estadual de Ponta Grossa, para manifestação quanto ao Parecer nº 555/12, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 67683/12
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: REINALDO GOMES RIBEIRETE
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 245/12

Considerando o período de férias do Conselheiro Nestor Baptista, requerido pelo Ofício nº 003/2012 – GCNB, Processo nº 67683/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para redistribuição, haja vista o prazo previsto no art. 391, III, do Regimento Interno.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 277404/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO: MUNIRA PELUSO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 246/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 488486/06, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do Sr. Napoleão Luiz Peluso Júnior, no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (folhas nº 395 e 396, peça nº2).

Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 206698/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 247/12

Tendo em vista a Informação nº 102/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 132216/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, ADOLFO NOBUHAKI OUTA, SIRLEI PEZZINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 248/12

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação de mérito.

Após retornem.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 40857/07
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIO DE JESUS SIMIONI
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 249/12

Considerando o período de férias do Conselheiro Nestor Baptista, requerido pelo Ofício nº 003/2012 – GCNB, Processo nº 67683/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para redistribuição, haja vista o prazo previsto no art. 391, do Regimento Interno.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 210830/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 329/12

Nos termos do art. 346, III, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para redistribuição por dependência ao processo nº 23321-0/11 (Alerta), de relatoria do Conselheiro Heinz Georg Herwig, em atenção ao Despacho nº. 37/12, peça 14.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO N.º: 372250/01
ORIGEM: JOSÉ ODAYR
INTERESSADO: JOSÉ ODAYR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 330/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para informar a situação atual do Município de Salto do Itararé junto àquela unidade, bem como manifestar-se em relação ao requerimento formulado pelo Sr. Israel Domingos, Prefeito Municipal, protocolo nº 70002-1/11, peça 19.

Observar o prazo estipulado no art. 395, § 5º, do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO N.º: 581553/11
ORIGEM: GRUPO AMIGOS DE CURITIBA
INTERESSADO: DOUGLAS MIRANDA, DINORBERTO TOMAZ LOPES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 331/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que providencie junto à Diretoria de Protocolo o apensamento do processo nº 13338/12, conforme solicitado na Informação nº 106/12, peça 7.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO N.º: 172870/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 334/12

Através da petição intermediária nº 3336-0/12, peça 61 e 62, a Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, através de procurador, requer dilação de prazo para atender determinação contida no Ofício nº 135/11, peça 59.

Todavia, ao analisar o requerimento acima referido, verifica-se a ausência de instrumento procuratório convalidando a outorga de poderes para peticionar junto a esta Corte, sob responsabilidade do Sr. Bruno Libonati Rocha, OAB/PR 45.480.

Por economia processual, requer-se à Diretoria de Protocolo as providências cabíveis para a juntada do documento referido.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 205543/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 335/12

Em resposta ao Ofício de contraditório nº 1.675/11 (peça 10), o Prefeito Municipal de Araruna, Sr. Carlos Carmindo Bonato, encaminhou o protocolo nº 7540-6/12 (peça 15). Desta forma, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 55/12 - GCHGH
PROCESSO N.º: 402886/04
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, MOACIR ANTONIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Trata o presente de retificação da Decisão Definitiva Monocrática n.º 332/08 - GCHGH, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas n.º 141 de 24.03.08, relativo ao processo de aposentadoria do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Sarandi.

A citada Decisão Monocrática julgou legal o benefício concedido ao interessado com base no Parecer da Diretoria Jurídica - DIJUR sob nº 3258/08, ora retificado a pedido da parte, no sentido de constar que o tempo do servidor é de 11 anos, 11 meses e 24 dias, nos termos do novo Parecer sob nº 6553/11-DIJUR, corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas por meio do Parecer nº 8161/11. É o relatório.

Do exposto, retifico a Decisão Monocrática nº 332/08, para constar como fundamento os Pareceres nºs 6553/11 e 8161/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ratificando-a quanto a sua legalidade, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/12 - GCHGH****PROCESSO Nº: 34696/12****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL****INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA***Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações. Pelo deferimento da Certidão.*

Trata o presente expediente de pedido de Certidão Liberatória, para fins de obtenção de Transferências Voluntárias, encaminhado pelo Município de CENTENÁRIO DO SUL, neste ato representado pela Sra. VERALICE PAZZOTTI.

Analizado o pedido pelas unidades competentes deste Tribunal, a Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 101/12 – DCM / Peça n.º 4), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 14/12 – DAT / Peça n.º 5), a Diretoria de Execuções (Informação n.º 145/12 – DEX / Peça n.º 6) e a Diretoria Jurídica (Parecer n.º 1208/12 – DIJUR / Peça n.º 8), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e diante da inexistência de pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 1190/12 (Peça n.º 9), não se opõe à expedição da certidão requerida. É o relatório.

Do exposto, considerando as Instruções favoráveis da Diretoria de Contas Municipais, da Diretoria de Análise de Transferências, da Diretoria de Execuções, da Diretoria Jurídica e o Parecer Ministerial em idêntico sentido, julgo pela CONCESSÃO da certidão liberatória ao Município de CENTENÁRIO DO SUL, nos termos do art. 428, III, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162344/09**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK****INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 415/12**

I. Tendo em vista o contido no Parecer Ministerial sob nº 300/12, (peça nº 50), encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica - DIJUR para que, em atendimento ao Art. 159-A, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal, efetue o acompanhamento da Apelação em trâmite perante o Tribunal de Justiça (Processo nº 764271-7), informando nos autos quando do seu trânsito em julgado.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 669523/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 416/12**

I. Objetivando a garantia do devido processo legal e, com fulcro no Art. 267 do Regimento Interno desta Casa, solicito, preliminarmente a indicação precisa por parte da Diretoria Jurídica - DIJUR dos responsáveis que deverão ser citados para o exercício do contraditório e ampla defesa, a fim de incluí-los no polo passivo do processo;

II. Após, à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a devida retificação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212457/10**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LOURIVAL ARAUJO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 417/12**

I. Em que pesem os opinativos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, deixo de acatar a diligência sugerida, relativamente à verificação da necessidade ou não de curatela do servidor aposentado por invalidez;

II. Consoante deliberado por meio dos Acórdãos nºs 3488/10 e 2410/11, ambos da Primeira Câmara, tal exigência extrapola a competência deste Tribunal no que diz respeito à apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, fixada pelo art. 75, III, da Constituição Estadual;

III. Ademais, no caso específico, o Laudo Médico Pericial nº 313/2009 conclui contrariamente à necessidade permanente de assistência de outrem, o que afasta a hipótese aventada pela unidade técnica e órgão ministerial;

IV. Assim, para análise dos demais requisitos atinentes à inativação, devolva-se o feito à DIJUR e após, retorne a este Gabinete porquanto já houve antecipação da análise de mérito pelo *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC*.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231320/10**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA****INTERESSADO: LUIZ ALBERTO PILATTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 418/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 104/12 - DAT (Peça n.º 15), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 53143/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 24521/11**ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO****INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 419/12**

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 80929/12 (Peças n.ºs 21 e 22), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 628331/08**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 420/12**

I. Tendo em vista o Parecer n.º 548/12 – DIJUR (Peça n.º 11), informando que os atos do presente processo já foram analisados no processo n.º 411294/11, através do Acórdão n.º 2155/09 – 2ª Câmara, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 2º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 101051/10**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS E ENTIDADES DE E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA****INTERESSADO: TEREZINHA ODETE DALLAGO VOLKMAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 421/12**

I. Tendo em vista o Despacho n.º 103/12 – DEX (Peça n.º 38), determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**PROCESSO Nº: 558418/10****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS****INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DAVID, IDENILSON BERNARDINO DA SILVA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 242/12**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 596/12, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 24931/09

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A
INTERESSADO: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 243/12

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 597/12, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 618131/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro dos Decretos 2.998/08 e 2.999/08, ambos publicados no Órgão Oficial do Município de 05/11/2008 e 13/11/2008 respectivamente, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/2008, fundamentando a decisão no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, I do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nº 11767/10 e 2817/11 - DIJUR e 9081/11 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
 - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB, em 14 de fevereiro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 505373/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 63/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da contratação realizada pela entidade interessada mediante Teste Seletivo para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, regulado pelo Edital nº 06/2007, fundamentando a decisão no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, I do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nº 7366/11 - DIJUR e 7991/11 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
 - b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB, em 14 de fevereiro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226221/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA VILA RURAL SANTA ROSA-TIBAGI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO Nº: 150/12

Tendo em vista o requerimento realizado pela Procuradora, Dra. Thelma Hayashi Akamine, da Procuradoria Regional de Ponta Grossa, contido no Protocolo nº 1635-3/12 (peça nº 41), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal.
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para os procedimentos de estilo.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 08 de fevereiro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220925/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
INTERESSADO: MANOEL ABRANTES NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº: 194/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1900/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº06), na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DCM para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de fevereiro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720391/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: FRANCISCO MAREGA SPANHOL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO Nº: 208/12

I - Em razão do contido no Ofício nº164/-DAT-PJ, e de acordo com art. 32, V, da norma regimental, determino a citação da entidade de origem e do interessado/responsável e eventuais sucessores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal a prestação de contas relativa aos recursos recebidos no exercício financeiro de 2009 e referenciados no expediente em questão.
II – À Diretoria de Análise de Transferências – DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Curitiba, em 13 de fevereiro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220500/11

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ
INTERESSADO: JOSE CARLOS DE MACEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 215/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 255/12-DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de fevereiro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208283/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº: 221/12

I – Em cumprimento à Instrução nº 213/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Uraí, na pessoa de seu representante legal, Sr. Susumo Itimura, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DCM para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 14 de fevereiro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/12 - GCILB

PROCESSO Nº: 35030/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

*Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis.
Pelo deferimento da Certidão.*

Trata o presente expediente de pedido de Certidão Liberatória, para fins de obtenção de Transferências Voluntárias, encaminhado pelo MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, neste ato representado pelo Sra. VERA LUCIA DA SILVA GOLONO. Analisado o pedido pelas unidades competentes deste Tribunal, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 81/12 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 11/12 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação



nº 119/12 – DEX) e a Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer nº 798/12 – DIJUR), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória ao Município por estarem preenchidos os requisitos legais e diante da inexistência de pendências junto a esta Corte. Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 962/11, não se opõe à expedição da certidão requerida. É o relatório.

Do exposto, considerando as Instruções favoráveis das Unidades Técnicas e do Parecer Ministerial em idêntico sentido, DECIDO pela CONCESSÃO da certidão liberatória ao MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, nos termos do art. 428, III, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 69732/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 119/12

I. O presente Prejulgado foi sugerido pelo Exmo. Conselheiro Relator do Processo n.º 501432/10, Senhor Hermas Eurides Brandão, e propõe o exame da constitucionalidade/legalidade da compensação (média anual) de índices constitucionais durante os quatro anos de gestão do Executivo Municipal. Sua instauração e a designação deste Relator foram aprovadas na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 03, de 02 de fevereiro de 2012.

Deste modo, nos termos do Artigo 411 do Regimento Interno, DETERMINO:

a) O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para instrução;
b) Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação;

II. Completada a instrução, retornem para exame.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 67403/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 120/12

I. Trata-se de Requerimento Interno, da Sétima Inspeção de Controle Externo, encaminhando COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, em face da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para re-autuação do presente expediente como COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE, e consequente distribuição e sorteio de relator, para exame de admissibilidade, em conformidade com o §1º, do Artigo 262, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 254544/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: HELOÍSA IVASZEK JENSEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 121/12

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 5196-5/12 (peça processual nº 16), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 696741/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 122/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 521271/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: OLÍMPIA DO CARMO FERREIRA
DESPACHO: 148/12

Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1839/2011, da 2ª Câmara (Certidão

nº 915/11 – Peça 11), que julgou pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 11820, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8291, de 24/08/2010, tendo sido devidamente registrado na Diretoria Jurídica, conforme Despacho nº 65/12 – Peça 12, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de fevereiro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 521271/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: OLÍMPIA DO CARMO FERREIRA
DESPACHO: 148/12

Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1839/2011, da 2ª Câmara (Certidão nº 915/11 – Peça 11), que julgou pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 11820, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8291, de 24/08/2010, tendo sido devidamente registrado na Diretoria Jurídica, conforme Despacho nº 65/12 – Peça 12, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de fevereiro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

LCR 511.242

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 700722/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MIGUEL
DESPACHO: 138/12

Acesso a peças do processo

Em atenção ao pedido de cópias constante da peça nº 4, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;
2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;
3. Clicar no ícone e-Contas PR;
4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 521697/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 139/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que informe se, ao invés do sobrestamento sugerido pela Diretoria de Contas Estaduais, na Informação nº 307/12, não seria de maior conveniência à instrução o apensamento destes autos aos de nº 357625/10, por se encontrarem em fases equivalentes de tramitação, bem como, que a esse mesmo processo sejam apensados os outros dois, constantes da mesma informação, nº 416303/10 e 464782/10, tudo isto com vistas à celeridade processual, após o julgamento do processo que deu causa aos sobrestamentos anteriores.

2. Caso afirmativa a resposta, ficam desde já autorizados os referidos apensamentos, inclusive, com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, se necessário.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO N.º: 532579/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 140/12

1. Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca dos pontos suscitados no Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 706077/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 141/12

Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 300/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 357544/10, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendente, e que se encontra, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 575081/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 142/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação e os esclarecimentos solicitados no Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 280880/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 143/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para que, nos termos do Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria, apresente no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da publicação do Decreto n.º 23988, de 13/12/2010, que concedeu aposentadoria à Sra. Irene H. da Silveira de Oliveira.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 47904/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 144/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 544/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 431144/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 145/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação e os esclarecimentos solicitados no Parecer retro, elaborado por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 281371/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 146/12

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão n.º 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 482326/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MARIO ESTEVAO PYCZ

DESPACHO: 147/12

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão n.º 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 327029/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JOSE ALVES DE MEDEIROS

DESPACHO: 148/12

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão n.º 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 524665/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SIDNEY RODRIGUES VIEIRA

DESPACHO: 149/12

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão n.º 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 524746/11

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: CAROLINA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO: 150/12

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão n.º 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 524789/11****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: MARIA APARECIDA SEBASTIAO****DESPACHO: 151/12**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão nº 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 524932/11**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: GILSON MONTEIRO DA SILVA****DESPACHO: 152/12**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão nº 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 590480/11**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: ANA MARIA PINTO RIBEIRO****DESPACHO: 153/12**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão nº 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 590595/11**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: MAURO GUIMARÃES DE BRITO****DESPACHO: 154/12**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão nº 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 593551/11**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: ELIAS FERNANDES****DESPACHO: 155/12**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão nº 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 641220/11**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: JOÃO DLUZNIOWSKI****DESPACHO: 156/12**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão nº 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 708928/11**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: ADILSON PEREIRA****DESPACHO: 158/12**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com a decisão contida no Acórdão nº 1904/11, do Tribunal Pleno, o presente processo de pensão não se enquadra na hipótese do art. 298, II, do Regimento Interno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica, contida no parecer retro, para determinar o seu encerramento, com base no art. 298, §2º, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 432511/10**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 159/12**

1. Pelo que se depreende do Parecer nº 499/12, da Diretoria Jurídica, o ofício inicial acompanhado da documentação contida na peça nº 2 não deveria ter sido autuado como Revisão de Proventos, mas, como mero protocolo, a ser juntado aos autos originais, nº 38235-0/03.

O que houve, na verdade, foi um equívoco do órgão previdenciário que, ao reativar a aposentadoria do interessado, acabou deixando de incluir entre os proventos o adicional por tempo de serviço de 10%. Como bem observado pela diligente Diretoria Jurídica, essa adicional, que totalizava 25%, desde o início da concessão da aposentadoria, compunha os o valor dos proventos, conforme mencionado na Resolução 1240, de 13.06.03, a f. 26 da peça 11, dos autos nº 38235-0/03, que tomou por base os cálculos financeiros de f. 23/24.

Assim, a decisão da matéria passa pela ciência do relator desse último processo, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, quanto à expedição da Resolução nº 10026/10, a f. 37, da peça nº 11, dos autos nº 52006-0/03, que, atendendo à decisão judicial de f. 18/22, retomou os efeitos da aposentadoria concedida pela Resolução 1240/03, à qual esta Corte havia negado registro, decisão esta confirmada em Recurso de Revista (Acórdão nº 1039/07, do Tribunal Pleno).

2. Face ao exposto, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja cancelada a presente autuação, com o encaminhamento deste expediente, como protocolo nº 432511/10, ao Gabinete do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, para deliberação acerca de eventual juntada aos autos nº 52006-0/03, e posterior adoção das providências indicadas pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 499/12, referente à comunicação em sessão da decisão que restaurou os efeitos da Resolução 1240/2003, do Paranaprevidência, e deliberação acerca do registro desse ato.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 523421/11**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO****RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****DESPACHO N.º: 174/12**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 054/2009.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 255/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 444650/10 (de relatoria do conselheiro



Fernando Augusto de Mello Guimarães), sejam apreciadas.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 444650/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 625715/08

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: FERNANDO JORGE SIROTI, HILDA DUTRA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 175/12

Trata-se de processo de aposentadoria por idade concedida à servidora Hilda Dutra dos Santos por meio do Decreto n.º 258/08.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 312/12, propõe o sobrestamento do feito, visto que o processo n.º 427635/11, concernente à admissão da servidora supracitada, ainda está pendente de decisão final.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 427635/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 9 de fevereiro de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2012

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve
D E S I G N A R

A Dra. KATIA REGINA PUCHASKI, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 150 da Lei Complementar nº 113/2005, exercer as funções de Procuradora-Geral substituta, no período de 14 de fevereiro a 05 de abril de 2012.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 13 de fevereiro de 2012.

Laerzio Chiesorin Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ATO N.º 01/2012 - COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da Comissão Eleitoral do Ministério Público de Contas do Paraná para formação da lista com vistas à nomeação do Procurador-Geral para o biênio 2012/2014, Procurador Flávio de Azambuja Berti, tendo em vista o prazo legal para a realização das eleições (15º dia útil do mês de fevereiro/2012) e considerando a prorrogação do recesso do Tribunal de Contas até o dia 22/02/12, quarta-feira de cinzas, decide alterar a data da referida eleição de 23/02/12 para 24/02/12 das 9h00min às 12h30min.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

Flávio de Azambuja Berti

Presidente da Comissão Eleitoral –

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Súmula: Regulamenta no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná a instauração, instrução e arquivamento do Procedimento Preliminar de Apuração (PPA), das Recomendações e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em conformidade com a normativa pertinente.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, III, VII e XIV, e 22, VIII do Regimento Interno do MPC/PR;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, 129, III, VI e IX, e 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 5º, I e §6º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO os artigos 25, inciso IV, e 26, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO o artigo 149, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas poderá firmar com o responsável Termo de Ajustamento de Conduta quando constatada ofensa à ordem jurídica visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos, de relevância pública e de interesse coletivo, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja salvaguarda lhe caiba promover;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Procedimento Preliminar de Apuração e o Termo de Ajustamento de Conduta, diante das autorizações legais acima referidas, resolve:

TÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE APURAÇÃO

Capítulo I

DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO

Artigo 1º. O Procedimento Preliminar de Apuração, de natureza unilateral e facultativa, é um expediente interno do Ministério Público de Contas que será instaurado para apurar fato(s) que possa(m) autorizar a tutela dos interesses ou direitos de competência do Ministério Público de Contas, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O Procedimento Preliminar de Apuração não é condição para o oferecimento de Representação ou para a apresentação de quaisquer medidas decorrentes da atribuição própria do Ministério Público de Contas.

Artigo 2º. O Procedimento Preliminar de Apuração será iniciado, de ofício, por qualquer um dos membros do Ministério Público de Contas.

§ 1º. O Ministério Público de Contas atuará, independentemente de provocação, ao tomar conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, devendo cientificar aos demais órgãos do Ministério Público que tenham atribuições concernentes aos fatos apurados para que possam tomar as providências respectivas.

§ 2º. No caso de informações verbais, estas serão reduzidas a termo, perante Procurador.

Capítulo II

DA INSTAURAÇÃO

Artigo 3º. Caberá ao membro do Ministério Público de Contas, de acordo com a regionalização e os grupos operacionais, requerer ao Procurador-Geral a instauração do Procedimento Preliminar de Apuração (PPA).

§ 1º. Para dar início ao Procedimento, o Procurador deverá encaminhar ofício ao Procurador-Geral informando:

I – a descrição do fato objeto do Procedimento Preliminar de Apuração;

II – o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem a(s) irregularidade(s) é(são) atribuída(s), assim como o nome e a qualificação possível da autoridade, em tese, competente para, eventualmente, sanar as irregularidades apuradas;

III – o nome e a qualificação possível da(s) pessoa(s) que noticiou(aram) a(s) irregularidade(s), se for o caso.

§ 2º. Em caso de mudança nas regiões e/ou grupos operacionais atribuídas aos membros do Ministério Público de Contas, aposentadoria ou desligamento do Procurador que deu início ao procedimento, a competência para atuar no feito será atribuída ao Procurador que o suceder.

§ 3º. Em hipótese de afastamento legal superior a 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral designará Procurador para atuar no Procedimento Preliminar de Apuração enquanto perdurar o afastamento, observada a distribuição equitativa por ordem de antiguidade.

§ 4º. Versando o Procedimento Preliminar de Apuração sobre entidades pertencentes a mais de uma região ou grupo operacional, o feito será da competência de qualquer um dos membros cujas regiões e/ou grupos operacionais estejam envolvidos.

§ 5º. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos, em petição dirigida ao Procurador-Geral, que submeterá o feito ao Colégio de Procuradores nos termos do artigo 22, VI do Regimento Interno do MPC/PR, o qual decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. Se, no curso do Procedimento Preliminar de Apuração, novos fatos indicarem necessidade de averiguação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público de Contas poderá aditar o ofício inicial, ou instaurar outro procedimento.

Artigo 4º. O Procurador-Geral, ao receber o ofício do Procurador, remeterá o documento, por meio de Despacho, à Secretaria do MPC/PR para que seja atuado como "Procedimento Preliminar de Apuração".

Parágrafo único. Após a autuação, a Secretaria encaminhará os autos para o Procurador que requereu a instauração do procedimento.

Artigo 5º. Da decisão do Procurador-Geral que indeferir o pedido de instauração do PPA cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Paraná.

Capítulo III

DA INSTRUÇÃO

Artigo 6º. A instrução do Procedimento Preliminar de Apuração será conduzida pelo membro do Ministério Público de Contas que o iniciou.

§ 1º. Para o esclarecimento do fato objeto de apuração, poderão ser colhidas todas as provas em direito admitidas, inclusive audiência, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente.

§ 2º. Todas as diligências serão documentadas mediante termo.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do Procedimento Preliminar de Apuração, apresentar ao MPC/PR documentos ou subsídios que contribuam para sua instrução.

§ 4º. Os servidores da Secretaria do MPC/PR, em suas respectivas atribuições,



prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do Procedimento Preliminar de Apuração.

§ 5º. Os ofícios de instrução ao Procedimento Preliminar de Apuração serão remetidos pelo Procurador que o preside, salvo quando dirigidos aos Chefes de Poderes Estaduais, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado ou a autoridades da Administração Federal, hipóteses nas quais os referidos ofícios serão assinados conjuntamente pelo Procurador que preside o feito e pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

§ 6º. Os ofícios acima serão encaminhados com prazo de até 30 (trinta) dias para que o(s) interessado(s) apresente(m) justificativa(s) e/ou documento(s) que comprovem que foram tomadas as providências necessárias para o saneamento das irregularidades.

§ 7º. Todos os ofícios de instrução do Procedimento Preliminar de Apuração deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia do ofício do Procurador que o iniciou.

§ 8º. A Secretaria do MPC/PR será responsável pela remessa dos ofícios e acompanhamento do prazo de seu cumprimento.

§ 9º. A Secretaria do MPC/PR encaminhará ao(s) interessado(s) o(s) ofício(s) original(ais) assinado(s) pelo Procurador, por meio de "A.R.", assim como remeterá o teor do documento no endereço eletrônico fornecido pelos interessados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e telefonará ao(s) interessado(s) dando ciência do conteúdo e do prazo para a apresentação de justificativas, certificando tais providências nos autos.

§ 10. Ao retornar o "A.R.", a Secretaria do MPC/PR jantará no verso da(s) respectiva(s) cópia(s) do(s) ofício(s).

§ 11. Após as providências dos §§ 9º e 10, a Secretaria do MPC/PR certificará nos autos:

I- o nome de cada um dos interessados;

II- a data em que cada interessado recebeu o ofício;

III- o termo final do prazo para que cada interessado apresente suas justificativas.

§ 12. A Secretaria do MPC/PR procederá à juntada das justificativas e/ou documentos apresentados, complementando a numeração dos autos.

§ 13. Após as providências do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Procurador responsável.

Artigo 7º. O Procurador se pronunciará nos autos, relatando as irregularidades e as ilegalidades encontradas durante a apuração e opinando, fundamentadamente:

I- pelo arquivamento do expediente, ou

II- para que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta, ou

III- para que seja oferecida Representação.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, o Parecer do Procurador será encaminhado ao Procurador-Geral, o qual adotará as providências necessárias em cada caso.

§ 2º. Na hipótese de ser ofertada Representação, o Procurador deverá instruí-la com cópia do Procedimento Preliminar de Apuração, permanecendo os originais deste procedimento arquivados na Secretaria do MPC/PR.

Capítulo IV

DO ARQUIVAMENTO

Artigo 8º. Emitido opinativo pelo arquivamento, este será encaminhado ao Conselho Superior, que, concordando, determinará o arquivamento do expediente.

§ 1º. Havendo Deliberação do Conselho Superior pelo arquivamento do feito, o Procurador-Geral, com fundamento na decisão colegiada, emitirá ofício(s) informando tal providência ao(s) interessado(s) e providenciará a publicação da citada decisão.

§ 2º. Na hipótese do Conselho Superior decidir contrariamente ao arquivamento, designará um de seus membros para presidir o Procedimento Preliminar de Apuração.

§ 3º. Nos termos do artigo 22, VIII do Regimento Interno do MPC/PR, o Colégio de Procuradores tem competência para rever decisão de arquivamento de Procedimento Preliminar de Apuração.

Capítulo V

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Artigo 9º. O Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público de Contas é um instrumento dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o §6º do artigo 5º da Lei nº. 7.347/85 e tem por objeto tomar dos interessados compromisso para que ajustem suas condutas às exigências legais.

Artigo 10. O Procurador, ao verificar a possibilidade de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta para sanar as irregularidades objeto da apuração, marcará audiência com o(s) interessado(s), reduzindo a termo os compromissos ajustados e consignando as diretrizes a serem seguidas na elaboração da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta.

Artigo 11. Recebidos do Procurador a proposta e minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, o Procurador-Geral, mediante despacho fundamentado observará, caso a caso, a possibilidade de repercussão geral do objeto do Procedimento Preliminar de Apuração e apreciará a necessidade de interveniência de outro órgão ou instituição no compromisso.

§ 1º. O Procurador-Geral poderá submeter o feito ao Conselho Superior, especificando os motivos para tal providência, sendo sua oitiva obrigatória no caso de discordância com a proposta apresentada.

§ 2º. Aprovada a Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Procurador-Geral, os autos retornarão ao gabinete do Procurador responsável que agendará com o(s) interessado(s) data para assinatura do termo.

§ 3º. Assinado o compromisso, o Procurador responsável:

I - Acompanhará o prazo conferido no Termo de Ajustamento de Conduta para saneamento das irregularidades;

II - Decorrido o prazo, oficiará ao(s) interessado(s) para que comprove(m) o adimplemento do Termo de Ajustamento de Conduta;

III - Certificará nos autos a apresentação ou não da resposta ao ofício citado no inciso anterior;

IV - No caso de ser apresentada resposta, procederá à juntada dos documentos aos autos.

§ 4º. Considerando adimplido o Termo de Ajustamento de Conduta, o Procurador responsável encaminhará os autos ao gabinete do Procurador-Geral para ciência e arquivamento.

§ 5º. Verificado o não cumprimento integral do compromisso, o Procurador responsável encaminhará os autos ao Procurador-Geral e este adotará as providências necessárias.

Artigo 12. O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser firmado independentemente de Procedimento Preliminar de Apuração.

Artigo 13. O termo de compromisso será assinado pelo Procurador responsável, pelo Procurador-Geral do MPC, pelo compromitente e pelo(s) interveniente(s), quando for o caso.

Capítulo VI

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 14. Concluído o procedimento nos termos do artigo 7º, III, desta Resolução, o Procurador responsável oferecerá Representação, anexando, para instruí-la, cópia do Procedimento Preliminar de Apuração.

TÍTULO II

DAS RECOMENDAÇÕES

Artigo 15. Os representantes do Ministério Público de Contas poderão expedir recomendações, devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos, de relevância pública e de interesse coletivo, bem como com o intuito de resguardar os demais interesses, direitos e bens cuja salvaguarda lhes caiba promover.

Parágrafo único. As recomendações serão emitidas no pronunciamento a que se refere o artigo 7º desta Resolução ou em ofício destinado especificamente a este fim e que terá registro e numeração próprios nos arquivos físicos e/ou eletrônicos do Ministério Público de Contas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16. Aplica-se ao Procedimento Preliminar de Apuração o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, quando a decretação do sigilo legal deverá ser requerida de forma motivada pelo Procurador e decidida pelo Conselho Superior.

§ 1º. A publicidade consistirá no registro dos atos na Secretaria do MPC/PR.

§ 2º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópias de documentos constantes nos autos de Procedimento Preliminar de Apuração, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº. 9.051/95.

§ 3º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

Artigo 17. O Procedimento Preliminar de Apuração deverá ser concluído no âmbito do Ministério Público de Contas no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, por decisão fundamentada do Procurador que o preside, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Havendo necessidade de nova prorrogação, o feito será submetido à deliberação do Conselho Superior.

Artigo 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2011.

Laerzio Chiesorin Junior

Presidente do Conselho Superior do MPC/PR

EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 90526/00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 448.433.219-15) E

CARLOS ROBERTO SCARPELINI (CPF: 101.227.299-00)

EDITAL Nº 25/12

Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do Despacho nº 1610/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADOS JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 448.433.219-15 e CARLOS ROBERTO SCARPELINI, CPF nº 101.227.299-00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1664/02 (peça 16), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 13 de fevereiro de 2012. Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 224092/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: JAYME DE SOUZA (CPF: 191.224.709-72)

EDITAL Nº 26/12

Por ordem do Relator, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2527/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente



Edital, CITADO JAYME DE SOUZA , CPF nº 191.224.709-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2158/11, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 14 de fevereiro de 2012.
Diretor MARIO ANTONIO CECATO

certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.
Gabinete, 10 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N. 02/2012 – DISPENSA N. 01/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 77.996.312/0001-21, E CONTRATADA: GISELA RIBEIRO ARQUITETURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.603.064/0001-91.

Objeto: Contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto de arquitetura do novo layout de ocupação. Valor R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Vigência: 6 (seis) meses. Gestor do contrato: Sérgio Jorge Buzato, matrícula 50.610-9. Curitiba, 14/02/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TC-PR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N º: 726365/11

INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 445/12

Cumprido o registro pela Diretoria de Execuções, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 10 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 73470/12

INTERESSADO: ANA APARECIDA QUADROS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 449/12

Trata-se de pedido de certidão em nome Ana Aparecida Quadros, com intuito de verificar as pendências existentes junto a este Tribunal.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

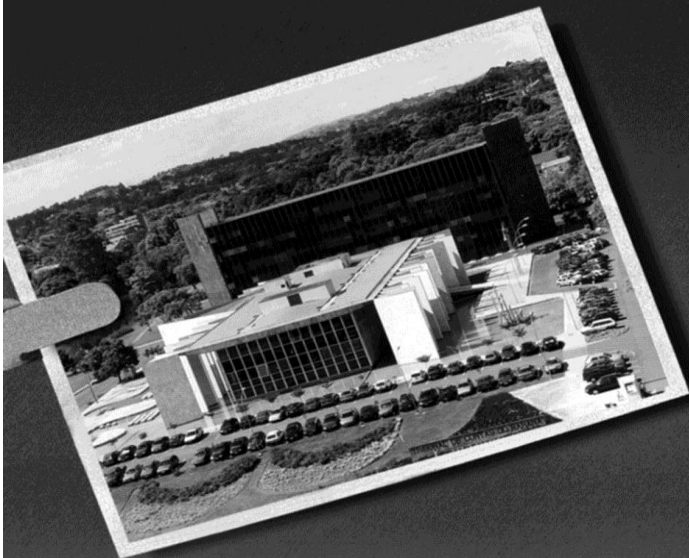
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	



Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mário Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

www.tce.pr.gov.br

www.tce.pr.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ